



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 699 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:..

.....
.....

Artigo 1º)- As taxas mencionadas, a título precário, na lei-
n. 500 de 6 de Outubro de 1.959 para o Serviço -
de Agua e Esgôtos, estarão majoradas, a partir de
1º de Janeiro de 1.964, em 50% (cinquenta pro cen-
to), sôbre os valores atuais.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei en-
trará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.964.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE SETEM-
BRO DE 1.963.


Antonio Cescon

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE
SETEMBRO DE 1.963.


Fausto Oliveira

- Secretário-